



Câmara Municipal

INGAZEIRA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2020



EMENTA: IMPLANTA AS SESSÕES VIRTUAIS NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE INGAZEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Presidente da Câmara de Vereadores de Ingazeira, do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando que, a COVID-19, doença causada pelo Coronavírus, causa infecções respiratórias graves e em alguns casos letais.

Considerando que, o Governo de Pernambuco em seu decreto de nº 49.055 de 31 de maio de 2020, Art. 14, permanece vedada a concentração de pessoas no mesmo ambiente em numero superior a 10 pessoas.

Considerando que, para que as sessões presenciais da Câmara de Vereadores ocorram normalmente, haverá no ambiente pelo menos 12 pessoas.

Decreta

Art. 1º O presente Decreto Legislativo tem como objetivo instituir a sessão virtual no âmbito da Câmara de Vereadores de Ingazeira/PE.

Parágrafo único. Entende-se por sessão virtual toda sessão, ordinária ou extraordinária, realizada por meio de solução tecnológica que dispense a reunião presencial dos vereadores no recinto do Plenário da Câmara Municipal de Ingazeira/PE.

Art. 2º A realização da sessão virtual é medida excepcional a ser determinada pela Presidente para viabilizar a realização da atividade fim da Edilidade durante a situação emergencial de saúde pública relativa ao COVID-19.

§1º A decisão da Presidente pela realização da sessão virtual será comunicada aos demais vereadores através de ofício circular ou por meio do Grupo WhatsApp Oficial da Casa Legislativa, com antecedência mínima de 24 horas da data prevista para a realização da sessão.

§2º A Presidente da Câmara determinará que as sessões voltem a ser presenciais tão logo seja recomendável a reunião presencial dos vereadores no Plenário de maneira segura à saúde dos envolvidos.



Câmara Municipal

INGAZEIRA

Art. 7º Caberá ao Vereador:

I - Providenciar equipamento com conexão à internet banda larga suficiente para transmissão de vídeo;

II - Providenciar dispositivo com câmara frontal habilitada e desobstruída;

III - Manter, contato direto com o servidor da Câmara, por meio do qual possa receber as instruções técnicas necessárias antes e durante a realização da sessão;

IV- Manter consigo e em sua posse exclusiva o dispositivo referido no inciso II durante o horário designado para a sessão virtual.

Art. 8º A plataforma utilizada para a realização das sessões virtuais será escolhida por profissional técnico e que atenda aos serviços necessários para a realização das sessões virtuais, contudo, com a devida aprovação da Presidente da Casa.

Art. 9º. A presidente da Câmara Municipal de Ingazeira/PE expedirá, caso necessário, ato que complemente o presente Decreto Legislativo.

Art. 10º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Ingazeira/PE, 01 de junho de 2020.

DEORLANDA MARIA DA SILVA CARVALHO

Presidente

